PUBLICADO DOC 30/11/2013, pág. 353

PARECER Nº 2639/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0677/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Masataka Ota, que dispõe sobre a gratuidade na expedição da segunda via do Bilhete Único, quando emitido em razão de roubo, furto, perda ou extravio, mediante prévio bloqueio junto à SPTrans.

De acordo com a proposta, os custos da referida emissão serão suportados mediante licitação para inserção de mensagem publicitária em todos os cartões de Bilhete Único emitidos no âmbito da cidade de São Paulo, sendo que os valores arrecadados subsidiarão também as estruturas de informática e conta-sistemas utilizados na administração do programa, bem como na melhoria do sistema de trânsito.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Para ser aprovado o projeto necessita de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0677/13.

Dispõe sobre a gratuidade na expedição da segunda via do Bilhete Único, quando emitida em razão de roubo, furto, perda ou extravio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A emissão de segunda via do Bilhete Único ocorrerá de forma gratuita, sem cobrança de taxa, quando o usuário a requerer em razão e roubo, furto, perda ou extravio, mediante prévio bloqueio junto à SPTrans.

Art. 2° Os custos da referida emissão serão suportados mediante licitação para inserção de mensagem publicitária em todos os cartões de Bilhete Único emitidos no âmbito da cidade de São Paulo.

§ 1º A inserção publicitária a que se refere este artigo poderá ser aplicada em todas as modalidades de Bilhete Único.

§ 2º Os valores arrecadados subsidiarão também as estruturas de informática e conta-sistemas utilizados na administração do programa bem como na melhoria do sistema de trânsito.

Art. 3° O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/11/2013.

Goulart – PSD – Presidente

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB – Relator

Donato – PT

Eduardo Tuma – PSDB

Laércio Benko – PHS